



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registration.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2023

Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal 957/2009 que “Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONDEMA e dá outras providências”.

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 957/2009 que “Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONDEMA e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para tratar das questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, uso dos recursos naturais e patrimônio genético, em todo o território do Município de Registro, além da fiscalização orçamentária e financeira de recursos públicos específicos para ações voltadas para a coleta e destinação correta dos resíduos sólidos.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - opinar sobre questões referentes a acesso ao conhecimento tradicional e uso do patrimônio genético conservados pelas populações locais do município;

IV – emitir parecer sobre a aprovação de empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Registro, avaliando o licenciamento ambiental e o uso e ocupação do solo;

V - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

W
C



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрао.sp.leg.br)



VI - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Registro, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Registro;

IX - indicar e opinar sobre a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV - emitir parecer sobre o processo licitatório, a contratação, execução e prestação de contas dos contratos de prestação de serviços de coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos nos termos da Lei Municipal nº 2.090 de 27 de setembro de 2022.

§ 1º O parecer de que trata o inciso XIV no que se refere aos processos licitatórios deve ser parte integrante da justificativa inicial, apresentada pelo Diretor Geral ao Chefe do Poder Executivo, para autorização do certame ou, a qualquer tempo se solicitado.

§ 2º O parecer de que trata o inciso XIV no que se refere à execução dos contratos, deve ser parte integrante da solicitação e justificativa inicial, apresentada pelo Diretor Geral ao Chefe do Poder Executivo, de realização de Termo Aditivo ao contrato firmado ou, a qualquer tempo se solicitado.

§ 3º O parecer da prestação de contas de que trata o inciso XIV, deve ser emitido a cada quadrimestre, devendo constar como documento anexo ao processo de execução do contrato.”



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 19 de outubro de 2023.


Sandra Kennedy Viana
Vereadora

PROTOCOLO N° 2064/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Municipal nº 2.090 de 27 de setembro de 2022 que, em atendimento à Lei Federal Nº 14.026/2020, que altera o marco legal do saneamento básico, determinou a cobrança de taxa de serviço público de manejo de resíduos sólidos pelos municípios.

Considerando que a modelagem para definição dos valores da taxa a ser cobrada tem como parâmetro a soma dos valores dos contratos firmados pela Prefeitura com empresas para a prestação de serviços de coleta, transbordo, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Faz se necessário estabelecer mecanismos mais diretos de fiscalização dos processos de contratação, execução e prestação de contas destes contratos.

Neste sentido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONDEMA, como instância colegiada local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", certamente se constitui numa instância importante para exercer esta nova demanda de fiscalização do orçamento municipal.



Versão consolidada, com alterações até o dia 03/06/2013

LEI Nº 957 /2009

Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONDEMA e dá outras providências.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONDEMA, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30 inciso I e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de Abril de 1.990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 169, alínea a da Lei Orgânica do Município de Registro.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 2º Fica criado, junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para tratar das questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, uso dos recursos naturais e patrimônio genético, em todo o território do Município de Registro.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para tratar das questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, uso dos recursos naturais e patrimônio genético, em todo o território do Município de Registro.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá ter Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Opinar sobre questões referentes a acesso ao conhecimento tradicional e uso do patrimônio genético conservados pelas populações locais do município;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre empreendimentos que causem impacto ambiental no âmbito do Município de Registro, bem como aprovar suas licenças de uso e ocupação do solo;

Rubricas: 1 - 2 - 3 - 4 -

Lei nº 957/2009

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Registro, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Registro;

IX - Indicar e opinar sobre a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico e integrado pelos seguintes membros;

I — 4 (quatro) representantes dos Departamentos Municipais;

I - 4 (quatro) representantes das Secretarias Municipais; (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

II — 5 (cinco) representantes dos órgãos estaduais e federais ligados ao Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes dos órgãos estaduais e federais ligados ao Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

III - 1 (um) representante de universidades sediadas no município;

IV - 1 (um) representante de associações de moradores urbanos;



V - 1 (um) representante de associações de moradores rurais;

~~VI - 1 (um) representante do setor comercial;~~

VI - 1 (um) representante do setor comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

~~VII - 1 (um) representante do setor industrial;~~

VII - 1 (um) representante de organizações não governamentais ligadas ao meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

~~VIII - 1 (um) representante de organizações não governamentais ligadas ao meio ambiente;~~

VIII - 1 (um) representante de organizações da agricultura familiar; (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

~~IX - 1 (um) representante de organizações da agricultura familiar;~~

IX - 1 (um) representante de sindicato da agricultura patronal; (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

~~X - 1 (um) representante de sindicato da agricultura patronal;~~

X - 1 (um) representante de sindicato da agricultura familiar. (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

XI - 1 (um) representante de sindicato da agricultura familiar;

~~§ 1º Qualquer cidadão residente no município de Registro poderá participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.~~

§ 1º Nas assembleias todos os titulares terão votos iguais. Na ausência do titular, o suplente tem direito a voto. (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

~~§ 2º No caso dos representantes dos Departamentos Municipais, as designações serão feitas pelo seu respectivo Diretor; os representantes dos órgãos estaduais e federais serão designados pelos titulares de suas respectivas entidades; e no caso dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X os representantes serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta lei;~~

§ 2º Qualquer cidadão residente no município de Registro poderá participar das reuniões, com direito a voz e não a voto. (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

~~§ 3º Deverão ser designados também os representantes suplentes, eleitos da mesma maneira que seus titulares e em igual número;~~

§ 3º No caso dos representantes das Secretarias Municipais, as designações serão feitas pelo seu respectivo Secretário; os representantes dos órgãos estaduais e federais serão designados pelos titulares de suas respectivas entidades; e no caso dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X os representantes serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

~~§ 4º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.~~

§ 4º Deverão ser designados também os representantes suplentes, eleitos ou indicados da mesma maneira que seus titulares e em igual número. (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)



§ 5º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período. (Redação acrescida pela Lei nº 1327/2013)

§ 6º Se houver mudanças de inclusão ou exclusão de membros do Conselho, se fará uma reunião ordinária para a decisão. (Redação acrescida pela Lei nº 1327/2013)

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Rubricas: 1 - 2 - 3 - 4 -

Lei nº 957/2009

[Art. 5º] O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e demais participantes especificados no §1º do artigo 4º desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério de consenso entre os membros, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

[Art. 6º] As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre servidores municipais.

[Art. 7º] ~~O Departamento de Desenvolvimento Econômico prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.~~

[Art. 7º] A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados. (Redação dada pela Lei nº 1327/2013)

[Art. 8º] As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Art. 9º] Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

[Art. 10.] Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de agosto de 2009.-

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

RAUL MORENO CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Administração



MARCOS MIGUEL GAMBERINI

Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

MARCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 930/2009, de autoria do Executivo Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2021



LEI Nº 1.327, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 957/2009, que "Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONDEMA e dá outras providências".

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

[Art. 1º] Os artigos 2º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 957/2009 que Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONDEMA e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

"Art. 2º Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para tratar das questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, uso dos recursos naturais e patrimônio genético, em todo o território do Município de Registro.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá ter Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

"Art. 4º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

I - 4 (quatro) representantes das Secretarias Municipais;

II - 4 (quatro) representantes dos órgãos estaduais e federais ligados ao Meio Ambiente;

III -;

IV -;

V - ;

VI - 1 (um) representante do setor comercial e industrial;

VII - 1 (um) representante de organizações não governamentais ligadas ao meio ambiente;

VIII - 1 (um) representante de organizações da agricultura familiar;

IX - 1 (um) representante de sindicato da agricultura patronal;

X - 1 (um) representante de sindicato da agricultura familiar.

Rubricas: 1 - 2 - 3 - 4 -

Lei nº 1.327/2013

§ 1º Nas assembleias todos os titulares terão votos iguais. Na ausência do titular, o suplente tem direito a voto.

§ 2º Qualquer cidadão residente no município de Registro poderá participar das reuniões, com direito a voz e não a voto.

§ 3º No caso dos representantes das Secretarias Municipais, as designações serão feitas pelo seu respectivo Secretário; os representantes dos órgãos estaduais e federais serão designados pelos titulares de suas respectivas entidades; e no caso dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X os representantes serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 4º Deverão ser designados também os representantes suplentes, eleitos ou indicados da mesma maneira que seus titulares e em igual número.

§ 5º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

§ 6º Se houver mudanças de inclusão ou exclusão de membros do Conselho, se fará uma reunião ordinária para a decisão.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

"Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de junho de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretaria Municipal de Administração

NELSON BASÍLIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

JOEL CAMPOS FERNANDES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2020



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.964, DE 31 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 1.327/2013 QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 957/2009, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte LEI:

[Art. 1º] Os Artigos 2º e 4º da LEI nº 1.327/2013 que "Altera e acrescenta dispositivos à LEI Municipal nº 957/2009, que Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONDEMA e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação;

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

"Art. 2º Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para tratar das questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, uso do recursos naturais e patrimônio genético, em todo o território do Município de Registro.

I - órgão paritário, consultivo e deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá ter Câmaras Técnicas destinadas a apreciar as propostas da RESOLUÇÃO, estabelecidas pelo Regime Interno".

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

"Art. 4º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

I - 6 (seis) representantes das Secretarias Municipais;

II - 1 (um) representante de universidades sediadas no município;

III - 1 (um) representante de associações de moradores urbanos;

IV - 1 (um) representante de associações de moradores rurais;

V - 1 (um) representante do setor comercial e/ou industrial.

VI - 1 (um) representante de Entidade e/ou Associação de Classe Profissionais.

VII - 1 (um) representante de Organização de Produtores Rurais (Associação, Sindicato, Cooperativa, etc)";

Art. 2º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de maio de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

DANIELLA CRISTINA BATISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de LEI nº 1.904/2021 de autoria do Executivo Municipal



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/06/2021